

Prefeitura Municipal de Taquaritinga

ESTADO DE SÃO PAULO

Taquaritinga, 21 de março de 2022.

Ofício nº 129/2022

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Temos a satisfação de encaminhar à deliberação do Legislativo o incluso projeto de lei que ratifica o Protocolo de Intenções do Consórcio Central dos Municípios da Região Central do Estado de São Paulo - CONCEN, na forma em que especifica, e dá outras providências.

Esclarecemos que em 27 de agosto de 2021, reuniram-se no Centro de Eventos de Araraquara e Região (CEAR) os Prefeitos dos Municípios de Américo Brasiliense, Araraquara, Boa Esperança do Sul, Dobrada, Gavião Peixoto, Motuca, Rincão, Santa Ernestina, Tabatinga, Taquaritinga, Trabiju e Santa Lúcia, a fim de deliberarem sobre a criação do CONCEN e de aprovarem seu Protocolo de Intenções.

O objetivo do CONCEN é unir os Municípios da Região Central do Estado para que, juntos, adotem ações regionalizadas para a busca da solução dos problemas que são comuns a todos, razão pela qual, estamos submetendo à Câmara Municipal a ratificação do Protocolo de Intenções do CONCEN, na forma de Anexo Único ao presente projeto de lei.

A base legal dos consórcios públicos iniciou com a Emenda Constitucional 19/98 que deu nova redação ao art. 241 da Constituição Federal de 1988, estabelecendo que a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, disciplinariam por meio de lei os consórcios públicos e os convênios de cooperação entre os Entes Federados, autorizando a gestão associada de serviços públicos, bem como a transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços transferidos.

Já a regulamentação deste instituto se deu pela Lei Federal nº 11.107/2005, que dispõe sobre normas gerais de contratação de consórcios públicos e pelo Decreto Federal nº 6.017/2007 que a disciplinou.

Tais dispositivos legais autorizaram que dois ou mais Entes Federados podem criar um consórcio público para prestar um serviço público de interesse comum. Assim, o consórcio nasce, quando dois ou mais Entes, detentores de recursos escassos, se unem com o objetivo de atender a algum interesse que lhes seja comum. Quando fazem isso diz-se que estão fazendo a gestão associada daquele interesse comum.

0



Prefeitura Municipal de Taquaritinga

ESTADO DE SÃO PAULO

Encontrando-se plenamente justificado o projeto de lei e dada à importância da matéria, pois de acordo com a Lei Federal nº 11.107/2005 o Consórcio Público, somente adquire personalidade jurídica após a ratificação mediante lei do Protocolo de Intenções por todos os Entes consorciados, diante disso, aguarda pela aprovação dessa Casa de Leis

Seguros de que os senhores Vereadores saberão compreender a relevância da propositura, solicitamos a sua apreciação em **regime** de urgência, nos termos do art. 47 da LOMT, seguida da unânime aprovação para que surta os seus devidos efeitos legais, pelo que antecipadamente agradecemos com renovadas expressões de estima e respeito.

Vanderlei Jose Marsico Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor Marcos Aparecido Lourençano Presidente da Câmara Municipal de Taquaritinga